



Bruxelas, 19.12.2019
C(2019) 9478 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 19.12.2019

**que aprova o plano de trabalho de Portugal para a recolha de dados nos setores das
pescas e da aquicultura relativo ao período 2020–2021**

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 19.12.2019

que aprova o plano de trabalho de Portugal para a recolha de dados nos setores das pescas e da aquicultura relativo ao período 2020–2021

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, nomeadamente o artigo 21.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1004 do Parlamento Europeu e do Conselho² e o artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho³ dispõem que os Estados-Membros devem recolher os dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos necessários para a gestão das pescas no quadro de planos de trabalho nacionais.
- (2) O artigo 6.º, n.º 1 e n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1004 estipula que a recolha de dados no âmbito dos planos de trabalho nacionais deve ser feita em conformidade com o programa plurianual da União. Neste caso, o pertinente programa plurianual da União foi adotado pela Decisão de Execução (UE) 2019/919 da Comissão⁴ e pela Decisão Delegada (UE) 2019/910 da Comissão⁵, e diz respeito à recolha, gestão e utilização de dados nos setores das pescas e da aquicultura no período 2020–2021 (a seguir designado por «programa plurianual da União»).

¹ JO L 149 de 20.5.2014, p. 1.

² Regulamento (UE) 2017/1004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho (JO L 157 de 20.6.2017, p. 1).

³ Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

⁴ Decisão de Execução (UE) 2019/909 da Comissão, de 18 de fevereiro de 2019, que estabelece a lista dos inquéritos obrigatórios de investigação e os limiares aplicáveis no âmbito do programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados nos setores da pesca e da aquicultura (JO L 145 de 4.6.2019, p. 21).

⁵ Decisão Delegada (UE) 2019/910 da Comissão, de 13 de março de 2019, que estabelece o programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos nos setores da pesca e da aquicultura (JO L 145 de 4.6.2019, p. 27).

- (3) Nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 508/2014, os planos de trabalho nacionais devem ser apresentados à Comissão até 31 de outubro do ano anterior àquele a partir do qual se aplicam.
- (4) Em 31 de outubro de 2019, Portugal apresentou à Comissão, por via eletrónica, um plano de trabalho nacional para a recolha de dados nos setores das pescas e da aquicultura no período 2020–2021.
- (5) Em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1004, a Comissão pediu ao Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (a seguir designado por «CCTEP») que avaliasse o plano de trabalho apresentado por Portugal.
- (6) A avaliação do CCTEP indica que o plano de trabalho nacional foi elaborado em conformidade com o programa plurianual da União, é conforme com o artigo 6.º do Regulamento (UE) 2017/1004 e garante a pertinência científica dos dados que o plano de trabalho nacional deve abranger, assim como a qualidade dos métodos e procedimentos de recolha de dados.
- (7) Por conseguinte, o plano de trabalho nacional apresentado por Portugal em 31 de outubro de 2019 deve ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o plano de trabalho nacional apresentado por Portugal em 31 de outubro de 2019 para a recolha de dados no setor das pescas e da aquicultura relativo ao período 2020—2021, constante do anexo.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2020.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 19.12.2019

Pela Comissão

Bernhard Friess

Diretor-Geral em exercício

CÓPIA AUTENTICADA
Pelo Secretário-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSAO EUROPEIA